



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou fac-símile 0XX (61) 3414-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 03 de outubro de 2012.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 399, de 25/10/2011**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012
PROCESSO Nº 59050.001441/2012-28**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012

Processo Administrativo nº: **59050.001441/2012-28**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: **16/10/2012, às 09:00 horas** (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 399, de 25/10/2011, publicada no Diário Oficial do dia 03/11/2011, Seção 2, pág. 35, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de monitoramento da logística de entrega de água por carross-pipa no semiárido, incluindo serviços de implantação e fornecimento na modalidade de locação de solução tecnológica para registro das informações históricas de posicionamento dos veículos, bem como registro das entregas realizadas à população beneficiada, conforme especificações contidas no Anexo "I", Termo de Referência, deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 06.182.2040.22BO – Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário), Natureza de Despesa 33.90.00.

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de R\$18.231.617,00 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e dezessete reais), conforme o Anexo II deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 03/10/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 16/10/2012.
HORÁRIO: 9:00 horas (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- A. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. Em dissolução ou em liquidação;
- C. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- E. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. Estrangeiras que não funcionem no País;
- G. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do MI;
- H. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e
- I. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.6. Será permitida a participação de consórcios.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço: licitacao@integracao.gov.br, ou via fac símile nº 61-3414-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, **no dia 16/10/2012, às 9:00 horas (horário de Brasília)**.

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, contendo:

- A. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- B. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;
- C. Planilha de Preços, conforme o Anexo III deste Edital – Quadro Modelo de Apresentação de Proposta; e
- D. O preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.2. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **9:00 horas do dia 16/10/2012** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 24/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10. Da Formulação de Lances:

10.11. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

10.17.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática,

convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.17.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.17.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.17.8. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após

operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global**, obtido na forma do Anexo III deste Edital – Quadro Modelo de Apresentação de Proposta.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na

forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá:

- A. Conter os **catálogos com as especificações técnicas dos itens licitados**, para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência– Anexo I;
- B. Ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- C. Constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- D. Ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;
- E. Conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- F. Conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- G. Indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora; e
- H. Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14. DA AMOSTRA (PROVA DE CONCEITO)

14.1. O licitante deverá demonstrar as funcionalidades básicas da solução, como forma de comprovar a capacidade de fornecimento do escopo licitado, mediante a apresentação de amostra, que será avaliada segundo as exigências contidas no Anexo IV – LISTA INDICATIVA DOS COMPONENTES E CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO.

14.2. O licitante provisoriamente melhor classificado apresentará a amostra da Solução no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aceitação de sua proposta no sistema eletrônico.

14.3. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido será motivo de desclassificação do licitante.

14.4. A apresentação da amostra dar-se-á em endereço a ser informado pelo MI, em Brasília-DF.

14.5. A amostra será analisada por uma equipe técnica do MI, em Brasília-DF, em horário comercial, que verificará a conformidade da solução com base no ANEXO IV – LISTA INDICATIVA DOS COMPONENTES E CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO, sendo que o licitante deverá atender satisfatoriamente a todos os itens de verificação do checklist.

14.6. O processo de avaliação da amostra poderá ser acompanhado por quaisquer licitantes que realizem essa solicitação perante o pregoeiro.

14.7. O MI emitirá posicionamento sobre a avaliação da amostra em até 5 (cinco) dias úteis após recebê-la formalmente.

14.8. Caso a amostra da Solução não seja aceita, ante a sua inadequação perante o Projeto Básico, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo colocado na disputa de lances, e assim sucessivamente, até ser classificado licitante que atenda plenamente as exigências deste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

15.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

15.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.

15.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

15.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

15.6. Da Documentação Complementar

15.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, com relação à **Habilitação Jurídica**:

- A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, com relação à **Habilitação Técnica**:

- A. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante;
- B. Comprovação da capacidade operacional do licitante, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, que comprovem ter o licitante executado, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra os requisitos mínimos fixados neste Edital, restrito às parcelas de maior relevância, relacionadas no item 11.7.1; e
- C. Comprovação de aptidão técnica profissional, através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional, ou profissionais de nível superior, que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro permanente do licitante, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra, os requisitos mínimos constantes deste Edital como os necessários para os profissionais comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância, relacionadas no item 11.7.1.
 - a) Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA e deverão estar acompanhados das respectivas CATs;
 - b) O(s) profissional(ais) indicado (s) pelo licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata este subitem deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovado pelo MI; e
 - c) A comprovação de vínculo empregatício do profissional deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações.

15.8.1. Para efeito de comprovação da capacidade operacional do licitante e da capacidade técnico-profissional, as parcelas de maior relevância, para as quais são exigidas comprovações de experiência, são:

- A. Execução de serviços de montagem/instalação de sistema de telemonitoramento via rede GSM/GPRS/EDGE com disponibilização dos dados medidos em ambiente WEB, hospedado em ambiente Data Center remoto via dispositivos móveis;
- B. Implantação e manutenção de solução tecnológica específica para gerenciamento e controle de carros-pipa; e
- C. Desenvolvimento e implantação de software, em linguagem WEB, gestão de cadastramento de beneficiários, gestão de veículos, e gestão dos equipamentos que compõem o sistema de abastecimento dos carros-pipa (este atestado, em particular, por não se tratar de serviço de engenharia, não requer seu registro junto ao CREA).

15.8.2. No caso de atestado fornecido ao consórcio do qual o licitante tenha participado, só será aceito se o mesmo tiver executado os serviços, que servirão de comprovação da aptidão técnica exigida no edital. Os atestados podem ser complementados por descritivos mais detalhados dos sistemas já fornecidos, comprovadamente associados às referidas CATs pelo CREA responsável pelo registro.

15.9. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, com relação à **Habilitação Econômico-Financeira**:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e
- B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação (Anexo II), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 15.4, acima, menores que 01 (um inteiro).

15.9.1. Para os efeitos da hipótese descrita no item 15.5, a comprovação da boa situação financeira do licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
 - a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
 - c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

- e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e
- g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

15.10. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, com relação à **Habilitação Fiscal e Trabalhista**:

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

15.11. Os licitantes deverão, ainda, registrar por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, as seguintes **Declarações**:

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3, acima;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

15.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.13. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

15.14. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 15.13 e 12.5, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

15.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.16. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.16.1. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

15.17. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

15.18. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

15.19. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.19.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.20. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.20.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.21. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

15.22. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

15.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

17.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

17.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

17.4. Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.

17.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a celebrar o contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e na Minuta de Contrato – Anexo V, ambos deste Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para esta contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não mantiver a proposta.

19.2. As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos serviços objeto desta contratação se encontram estabelecidas no Instrumento de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo 03 (três) meses para o processo de implantação da solução, e mais 12 (doze) meses para o monitoramento da Operação-Pipa, podendo, no interesse do MI, mediante Termo Aditivo, ser prorrogada, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

20.2. As informações relativas ao cronograma de execução dos serviços estão detalhadas no Apêndice II do Anexo I – Termo de Referência.

21. DA GARANTIA

21.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- A. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B. seguro – garantia; ou
- C. fiança bancária.

21.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

21.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

21.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

21.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo MI, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o fornecedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

21.7. O fornecedor terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

21.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo esta penalidade ser cominada com outras contratualmente previstas.

21.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MI a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do MI.

21.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

21.11. O prazo para que o MI cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.

21.12. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o MI requeira perante a instituição garantidora.

21.13. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O MI exercerá a fiscalização dos serviços, por suas Equipes de Fiscalização ou Técnicos especialmente designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do fornecedor, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22.2. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização dos serviços, poderão ser contratados técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

22.3. O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo do MI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes.

22.4. Quanto aos serviços contratados, compete especificamente à fiscalização:

- A. Exigir do fornecedor o cumprimento integral do estabelecido neste Termo de Referência;
- B. Exigir, o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas, e outras porventura aplicáveis;
- C. Rejeitar, todo e qualquer equipamento/serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
- D. Exigir a imediata substituição de técnicos, especialistas ou operadores que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;
- E. Decidir quanto à aceitação de equipamentos, componentes e demais recursos alocados para a execução dos serviços requeridos e especificados, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- F. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo fornecedor;
- G. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao fornecedor;

- H. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma; e
- I. Receber os relatórios mensais com informações a cerca dos serviços realizados e faturados para a medição de desempenho e utilização dos serviços contratados. Tais relatórios devem ser fornecidos em papel e em meio magnético (em formato de arquivo rtf, xls, pdf e txt, a ser acordado com a fiscalização, via e-mail).

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento relativo à execução dos serviços objeto desta contratação será realizado mensalmente, segundo a proposta de preços e as regras contidas no Instrumento de Contrato, Anexo V deste Edital.

23.2. Para efeito de pagamento, deverão ser emitidos, pelo fornecedor, relatórios mensais com informações a cerca dos serviços realizados e faturados. Tais relatórios devem ser fornecidos em papel e em meio magnético (em formato de arquivo rtf, xls, pdf e txt, a ser acordado com a fiscalização, via e-mail).

23.3. O prazo de pagamento à CONTRATADA será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas.

23.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.5. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor.

23.7. Caso o fornecedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.8. No caso de incorreção no documento apresentado, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, será o mesmo restituído ao fornecedor para as correções necessárias, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

23.9. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, por culpa do MI, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MI, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (\text{TX})}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.10. Para realização do pagamento, serão previamente consultados o SICAF, CADIN e CNDT, para verificação da situação do fornecedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

23.11. O MI estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que o fornecedor houver concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência de atraso.

23.12. O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos pactuados em Contrato.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3. Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.6. Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

25.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

A. Anexo I – Termo de Referência;

- B. Anexo II – Quadro – Valor Estimado;
- C. Anexo III – Quadro Modelo de Apresentação de Proposta;
- D. Anexo IV – Lista Indicativa dos Componentes e Checklist para Homologação da Solução; e
- E. Anexo V – Minuta de Contrato.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

25.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no sítio www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br.

25.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 03 de outubro de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira
Portaria nº 399, de 25/10/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de monitoramento da logística de entrega de água por carros-pipa no semiárido, incluindo serviços de implantação e fornecimento na modalidade de locação de solução tecnológica para registro das informações históricas de posicionamento dos veículos, bem como registro das entregas realizadas à população beneficiada.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços pelo prazo de 15 (quinze) meses, sendo 03 (três) meses para o processo de implantação da solução, e mais 12 (doze) meses para o monitoramento da Operação-Pipa. O Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993. As informações relativas ao cronograma de execução dos serviços estão detalhadas no Anexo II – Cronograma de Execução.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Os períodos recorrentes de estiagem, principalmente na região do Semiárido, demandam dos Governos (em todas as esferas) uma atuação no sentido de garantir o abastecimento d'água, em especial, para a população difusa dos municípios atingidos.

3.2. Durante os últimos 10 anos, tanto os Governos Estaduais das regiões atingidas pela estiagem (por meio das secretarias de Agricultura, Ação Social e/ou Recursos Hídricos), quanto o Governo Federal, (por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil juntamente com o Exército Brasileiro – Ministério da Integração Nacional e Ministério da Defesa, respectivamente), têm mobilizado ações emergenciais que visam minimizar os efeitos da seca, levando água para a população difusa mais necessitada por meio da contratação de carros-pipa, responsáveis pelo transporte da água do manancial mais próximo até as comunidades atingidas pela estiagem.

3.3. Essas iniciativas, disparadas pelos decretos de situação de emergência emitidos pelos Governos Municipais e reconhecidos pelo Governo Federal, são de reconhecida importância, uma vez que a população atingida inegavelmente depende deste abastecimento para sua permanência em condições minimamente aceitáveis em suas residências. A estiagem que atinge estes brasileiros, em especial os habitantes das regiões difusas, afetam suas condições sociais, de alimentação e de saúde, além de afetar os meios de produção (normalmente relacionados à agricultura e agropecuária) e, conseqüentemente, a subsistência. Portanto, a ação emergencial de abastecimento por meio de carros-pipa é essencial para a manutenção desta parcela da sociedade em condições minimamente aceitáveis.

3.4. Uma vez que o período de estiagem observado na região, que pode se estender por até 09 meses em um ano, é uma realidade com a qual a população local difusa precisa conviver permanentemente, é fundamental que a operação de abastecimento d'água desta população por meio de carros-pipa possua ferramentas de mobilização, gestão e fiscalização capazes de apresentar dados e informações necessárias para a avaliação dos impactos e necessidades das regiões atingidas.

3.5. Neste sentido, objetiva-se a contratação de um serviço capaz de implantar um modelo de monitoramento do serviço de transporte e entrega de água da operação carro-pipa que possua elementos de tecnologia e processos capazes de garantir alguns objetivos notoriamente relevantes, a saber:

- A. Monitoramento da entrega da água pela operação carro-pipa à população;
- B. Monitoramento dos percursos utilizados pelos veículos da operação carro-pipa, da frequência das entregas à população, do número exato de cisternas atendidas pela operação;
- C. Criação de indicadores de gestão e desempenho capazes de auxiliar o Governo Federal na análise de opções viáveis para obtenção de soluções definitivas e permanentes de abastecimento d'água para estas populações;
- D. Implantação de processos de gestão, fiscalização e suporte técnico contínuo que auxiliem a operação e propiciem a confiabilidade dos números da operação; e
- E. Gerar indicadores que auxiliem a Contratante na padronização da operação carro-pipa em todas as localidades atendidas, como forma de organizar o processo e facilitar a obtenção de dados estatísticos sobre o atendimento à população.

3.6. Para tanto, estão listadas neste Termo de Referência as especificações técnicas mínimas necessárias para a obtenção dos objetivos essenciais definidos.

4. GLOSSÁRIO

- A. Operação Carro-Pipa (Operação Pipa): ação promovida pelo Governo Federal para abastecer com água tratada as pessoas que sofrem com a escassez deste produto, a partir do transporte em caminhões-tanques (carros-pipa).
- B. Cisternas: reservatório de água utilizado pela população para armazenamento de água. Podem ser construídas de vários tipos de material: placas de concreto, amianto, polietileno, dentre outros.
- C. Semiárido Brasileiro: região composta de 1.131 municípios que possuem características semelhantes relativas à estiagem.
- D. Comunidades: conjunto de pessoas e habitações que serão atendidas pelos serviços da Operação Carro-Pipa.
- E. População difusa: população situada na zona rural dos municípios, que em geral não é atendida pela concessionária de saneamento (pública ou privada).
- F. População beneficiada: parcela da população beneficiada pela Operação Carro-Pipa.

- G. Carro-pipa: veículo caminhão-tanque, responsáveis pelo transporte da água desde o Local de Abastecimento até a população beneficiada.
- H. Manancial: fonte de onde é extraída a água que será tratada (fonte de água bruta).
- I. Água tratada: água a ser fornecida para a população, que deve atender aos padrões mínimos de potabilidade.
- J. Cartão do Beneficiário: cartão de identificação da população beneficiada pela Operação Carro-Pipa.
- K. Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM): equipamento eletrônico, parte integrante da solução de monitoramento da Operação Carro-Pipa, que será instalado no interior dos Carros-Pipa recrutados para distribuição da água para a população beneficiada. Será utilizado tanto para registro das posições históricas de deslocamento dos veículos, bem como para confirmação do recebimento no destino, momento da entrega da água para a população (enchimento das cisternas) por meio da leitura de cartões.
- L. Pipeiro: motorista (pessoas físicas ou jurídicas), proprietária de carro-pipa, que presta o serviço de transporte da água desde a Infraestrutura de Abastecimento até à população.
- M. Estação Rádio Base (ERB): conjunto de equipamentos formado por torre, antenas e rádios, responsáveis pela irradiação do sinal GSM/GPRS/EDGE, em geral, instalados pelas companhias operadoras de telefonia móvel.
- N. OS: Ordem de Serviço a ser emitida pelo Ministério da Integração Nacional (MI).
- O. Pontos de Atendimento Avançado (PAA): localidades disponibilizadas pela Contratada para instalação, manutenção e desinstalação dos MEM nos Carros-Pipa.
- P. MI: Ministério da Integração Nacional.
- Q. MD: Ministério da Defesa.
- R. TI: Tecnologia de Informação

5. ABRANGÊNCIA DO PROJETO, DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

5.1. A Contratação dos serviços especificados neste documento será realizada para o atendimento da população situada em municípios atendidos pela Operação Pipa, em geral, situados no Semiárido brasileiro.

5.2. Para esta contratação, a CONTRATADA deverá estar habilitada a prestar os serviços e implantar a infraestrutura e as soluções tecnológicas para o monitoramento da Operação Carro-Pipa, em todos os municípios do Semiárido brasileiro, definidos e solicitados pelo comando da Operação Carro-Pipa.

5.3. A Operação Carro-Pipa atua para atender situações de reconhecida emergência e, devido a esta peculiaridade, o número de municípios e de veículos atendidos poderá variar constantemente. A CONTRATADA deverá atender todas as solicitações de cobertura dentro da área do Semiárido Brasileiro e adjacências. Como forma de viabilizar e agilizar a

instalação dos equipamentos nos veículos, a CONTRATADA poderá disponibilizar PAA distribuídos estrategicamente nos Estados, para realização dos serviços de instalação e manutenção dos MEM nos carros-pipa.

5.4. A Contratada deverá considerar que o número de veículos destacados para a operação poderá variar frequentemente, em função das incertezas quanto aos períodos de estiagem no semiárido brasileiro. Por conseguinte, a Contratada deve considerar uma sazonalidade que afetará de forma imprevisível o quantitativo da frota instalada. Para efeito de cálculos da infraestrutura necessária e do número de equipamentos locados, deve-se considerar um quantitativo mínimo de dois mil veículos em condição permanente de operação com monitoramento (todos os meses do ano), A frota máxima estimada é de quatro mil veículos. A Contratada deverá estar preparada para atender as demandas entre estes dois limites estabelecidos. Atualmente, a Operação atua em 09 Estados da região do Semiárido, distribuídos percentualmente em conformidade com a tabela abaixo:

Estado	Número de carros-pipa envolvidos na Operação
AL	200
BA	1.120
CE	600
MG	120
PB	480
PE	760
PI	400
RN	240
SE	80
Total: 09	4.000

Fonte: Defesa Civil Nacional

5.5. Mapa apresentando a região do Semiárido brasileiro:



Figura: Destaque para a região de abrangência do projeto (Semiárido do Brasil)¹

6. VISÃO GERAL DA SOLUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer toda infraestrutura para que os serviços especificados neste Termo de Referência sejam efetivamente entregues e executados. As

¹ Mais informações a respeito do Semiárido estão disponíveis no site do Ministério da Integração Nacional: http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=0aa2b9b5-aa4d-4b55-a6e1-82faf0762763&groupId=24915

especificações técnicas de cada componente dos serviços estão discriminadas em detalhe neste documento. Em resumo, a solução a ser implantada deverá contemplar os seguintes componentes:

- A. Disponibilizar e manter infraestrutura de TI com sistema em ambiente WEB para acesso por parte dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- B. Realização de treinamento para os usuários do ambiente WEB, no ambiente da CONTRATADA em Brasília-DF;
- C. Disponibilizar para a CONTRATANTE (Ministério da Defesa) todos os Cartões que se destinam à população a ser beneficiada pela Operação, conforme quantidades e prazos definidos na OS;
- D. Manter em funcionamento os MEM instalados, responsabilizando-se por manutenções e tráfego de dados;
- E. Disponibilizar os MEM extras (spare parts) para reposição ou repar, em caso de defeito, durante todo o período contratual, incluindo os serviços de mão-de-obra para estes atendimentos;
- F. Fornecer serviço contínuo de Service Desk (contato telefônico 0800), para todos os usuários do sistema Web e para os motoristas da Operação, com abertura, registro, acompanhamento e fechamento online dos chamados;
- G. Manter rotinas automáticas de software para auditoria interna nos registros recebidos pelo sistema, bem como pessoal especializado em TI para constante averiguação de possíveis inconsistências nos dados recebidos pelos MEM ou manutenção preventiva/corretiva nos softwares pertencentes à solução;
- H. Providenciar desinstalação em todos os MEM, findo o período contratual.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DA SOLUÇÃO

7.1. Sistema Web e Infraestrutura de TI

7.1.1. Toda a solução objeto desta contratação deve obedecer às boas práticas de segurança da informação nos quesitos autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e legalidade. As interfaces gráficas devem proteger dados sigilosos do sistema através de certificação digital SSL (https), validação de campos de entrada, proteção contra SQL Injection, proteção contra ataques de força bruta solicitando teste de humano ou computador depois da 3ª tentativa - CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart) e possuir política de senha forte.

7.1.2. Toda a comunicação de dados realizada nas soluções objeto desta contratação devem acontecer através de criptografia, dificultando a interceptação ou modificação destes. Os acessos via login e senha devem ser registrados com data, hora e IP, sendo guardados durante o período de vigência do contrato, e devendo ser entregues em mídia ao CONTRATANTE ao final do contrato. A qualquer momento o CONTRATANTE pode solicitar informações dos acessos ao sistema.

7.1.3. Um sistema de backup deve proteger os dados gerados no sistema. O CONTRATANTE pode solicitar a qualquer momento informações da operação contida no banco de dados ou neste backup. As informações históricas de posicionamento dos veículos monitorados e das confirmações de recebimento de água (leitura dos cartões) devem ser guardadas para consulta.

7.1.4. Seguem nos subitens as principais funcionalidades a serem atendidas para o Sistema Web e sua Infraestrutura de TI.

7.1.5. Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)

7.1.6. O Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) deverá ser capaz de:

- A. Realizar a conexão frequente com o seu módulo interno GPS para recepção das informações de localização, data e hora, ajustando essas informações para a correta interpretação, em sincronia com a hora do Data Center, observando as mudanças de fuso-horários ou horários de verão estabelecidos nas regiões percorridas pelo veículo;
- B. Permitir a instalação de 2 (dois) SIM Cards de operadores de telefonia móvel distintas;
- C. Gerir o consumo energético dos dispositivos, detectando a ausência de movimentação do veículo, de forma que, em caso de permanência por mais de 30 (trinta) minutos em uma determinada posição, seja ativada a função de estado de baixo consumo (idle) para o processador e todos os periféricos, evitando-se assim o consumo total da carga da bateria após longos períodos sem deslocamento do veículo;
- D. Registrar a entrega da água pela leitura do cartão do beneficiário (da população) e do motorista, nesta sequência. Os dados da transação entre o leitor RFID e os respectivos cartões, no momento da confirmação de entrega de água, devem ser registrados em memória interna do MEM, além de serem registrados no cartão do motorista (iClass) em seguida;
- E. Deve registrar em memória interna do MEM e no cartão do motorista os dados da entrega efetuada (numero do cartão do beneficiário, hora, data e posição GPS). Estas transações devem ser criptografadas para garantir a segurança dos dados transacionados e se evitar clonagem dos cartões ou captura dos dados. Deve gerar um bip quando do sucesso das leituras;
- F. Caso o motorista não disponibilize seu cartão para leitura após a passagem do cartão do beneficiário, o sistema deve aguardar por até 10 (dez) minutos e consolidar as informações obtidas em memória interna para posterior envio ao sistema Web (no Data Center) via GSM/GPRS/EDGE;
- G. Todas as confirmações de entrega e registros de localização devem ser armazenados em memória interna não-volátil e enviados pelo módulo GSM/GPRS/EDGE embarcado do MEM quando em área de cobertura de sinal de uma das 02 operadoras de telefonia móvel associadas ao SIM Card instalados;
- H. Caso a cobertura não persista, o MEM deve chavear automaticamente entre os SIM Cards à procura de cobertura de uma ou outra operadora, com o intuito de obter conexão;
- I. Caso haja acúmulo de 10 (dez) entregas sequenciais na memória interna sem a transmissão ao Data Center, o MEM deve indicar ao motorista por meio de sinal luminoso e sonoro; e
- J. Registrar as informações internas tais quais a) temperatura interna do MEME; b) detecção de sub-tensão elétrica de alimentação da bateria; e; (c) nível de sinal da antena GPRS/EDGE. Estas informações devem ser enviadas juntamente com os dados de localização para monitoramento da funcionalidade do MEM.

7.1.7. Infraestrutura de TI

7.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura de tecnologia de informação necessária ao seu pleno funcionamento, podendo ainda esta infraestrutura ser terceirizada, em Centros de Dados (Data Center) especializados, desde que sejam assegurados níveis de serviço e de segurança das informações adequados, incluindo o gerenciamento do backup dos dados de todo o sistema. Neste Data Center devem estar localizados os servidores da aplicação e de banco de dados, os equipamentos de comunicação e toda a infraestrutura necessária como: ar condicionado, energia elétrica, nobreak, geradores, etc., necessária ao funcionamento 24 horas X 7 dias da semana, com garantia mínima de 99,9% do tempo com disponibilidade para os hardwares.

7.1.9. Caberá à CONTRATADA a garantia do backup dos dados e poderá a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento o envio desses dados em mídia física (em CD ou DVD).

7.1.10. O Sistema físico dos servidores e links devem estar dimensionados para garantir todos os acessos decorrentes dos MEM e, no mínimo, 500 (quinhentos) acessos Web concorrentes.

7.1.11. A CONTRADA deverá garantir a atualização dos sistemas operacionais, bancos de dados e demais aplicativos, bem como obter as licenças de funcionamento dos devidos fabricantes, se for o caso.

7.1.11.1. Estrutura Funcional da Contratada

7.1.11.2. A Contratada deverá apresentar, durante a etapa de homologação da solução (prova de conceito), a comprovação de que possui equipe técnica apta a implementar e manter a solução proposta. Esta equipe deve ser composta por, no mínimo, os seguintes profissionais:

- A. Engenheiro de Telecomunicações, com especialização comprovada na área de telemática;
- B. Engenheiro Eletrônico;
- C. Analista de TI, com certificação para ambiente de Servidores; e
- D. Analista de TI, com certificação para Banco de Dados.

7.1.11.3. A comprovação do vínculo do profissional exigido neste item será efetuada por intermédio do Contrato Social da licitante, se sócio, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, em que conste a CONTRATADA como contratante, ou ainda, por Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.11.4. Além da equipe técnica acima, a Contratada deverá possuir equipe e infraestrutura operacional suficientes para garantir a implantação e operação da solução.

7.1.12. Sistema WEB

7.1.13. O aplicativo de acesso Web, denominado Sistema Web, deverá ser instalado no servidor do sistema (Data Center) e o início do seu funcionamento deve preceder a operacionalização das atividades de locação e cadastramento. Este aplicativo deverá possuir, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- A. Acessar o cadastro dos beneficiários e dos veículos utilizados pela operação;

- B. Cadastrar os MEM, e ter acesso do estado de funcionamento destes em tempo real e historicamente;
- C. Obter informações gerenciais e estratégicas sobre o andamento da operação;
- D. Emitir relatórios das confirmações das entregas de água;
- E. Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais por veículo ou grupo de veículos com, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Início e final do turno de trabalho;
 - b) Distância percorrida;
 - c) Velocidade;
 - d) Tempo parado;
 - e) Histórico de posições, referenciais e resumo de viagem.

- F. Acompanhar os veículos cadastrados para a operação em tempo real e historicamente;
- G. Averiguar discrepâncias na operação e gerar alertas para fiscalização;
- H. Visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas, inclusive com apresentação gráfica de rota percorrida;
- I. Base cartográfica com abrangência plena para todos os Estados da Região Nordeste e para a região do Semi-Árido do Estado de Minas Gerais;
- J. Disponibilidade 24 horas;
- K. Emissão de Alertas, com possibilidade de calibragem de limites:
 - a) de desvio de rota cadastrada;
 - b) de tempo de coleta no manancial e de tempo de distribuição;
 - c) de abastecimento em mananciais não cadastrados;
 - d) de distribuição em pontos de abastecimento não cadastrados;

- L. Possibilidade de cadastramento de rotas, pontos de abastecimento onde a água será distribuída, pontos de parada obrigatória e mananciais credenciados, beneficiários cadastros, localidade do beneficiário;
- M. Detecção de tentativa de retirada do rastreador;
- N. Deve possibilitar a identificação de quais os veículos mais próximos de determinados pontos geográficos e de criação de rotas baseadas no menor tempo;
- O. Deve permitir o cadastro de quaisquer pontos definidos pelo Exército Brasileiro, como estradas, açudes, mananciais, pontos críticos;
- P. Deve permitir controle e gerenciamento de tarefas em sistema com base georeferenciada que permita o envio e recebimento de alertas de tarefas executadas e não-executadas por veículo;
- Q. Deve permitir a criação de áreas por onde o veículo pode trafegar, emitindo alertas de saída ou entrada nessas áreas;
- R. Elaborar histórico do trajeto que o veículo percorreu e armazenar quando fora da área de cobertura GSM/GPRS, que serão descarregadas assim que retornar o sinal; e
- S. Elaborar relatórios do percurso e de eventos ocorridos no veículo relacionados por período desejado.

7.1.14. Deve ser de interface de carregamento (download) ágil e de utilização intuitiva e agradável, desenvolvido com linguagem visualizável pelos navegadores comuns em uso na internet (Internet Explorer, Google Chrome, Safari ou Firefox).

7.1.15. O sistema Web terá um único endereço (URL) de acesso com três níveis de permissão/acesso: Administrador Master, Administrador Assistente e Usuário.

7.1.16. Não é permitida a utilização destes ambientes para divulgação de qualquer tipo de propaganda, exceto se autorizado pela CONTRATANTE.

7.1.17. Todas as telas devem conter a logomarca do Governo Federal, Ministério da Integração Nacional, Defesa Civil Nacional e da Operação Carro-Pipa.

7.1.18. Todos os acessos devem ser identificados e autenticados por meio de login e senha, com registro da hora, data de acesso e endereço IP de acesso. Essa informação deve ser armazenada e pode ser solicitada pela CONTRATANTE. Após autenticação do usuário, o sistema deve direcioná-lo para o ambiente correspondente ao seu perfil.

7.1.19. Todos os logins e senhas podem ser alterados pelos seus usuários após logon.

7.1.20. A seguir descreve-se as sub-áreas do portal:

7.1.20.1. Área de Cadastramento de Usuários

7.1.20.2. A CONTRATANTE poderá acessar o sistema Web em níveis diferentes de permissão, em função do cargo exercido na Operação (fiscal, gestor, auditor, etc.). Aqueles com acesso ao ambiente Web são denominados operadores do sistema Web.

7.1.20.3. Cada operador do sistema Web será direcionado, após o acesso no sistema Web, a uma área específica referente ao nível de acesso permitido. O acesso às informações no sistema se dará de acordo com o respectivo nível de permissão de cada operador. Serão três níveis de acesso e a definição destes níveis se dará pelos operadores que efetuarem os cadastramentos, por meio desta área especificada neste item. Os níveis de acesso serão:

- A. Administrador Mestre;
- B. Administrador Assistente; e
- C. Usuário.

7.1.20.4. O administrador mestre é o operador de maior nível de acesso ao sistema, podendo criar outros usuários nos três níveis inferiores: administrador mestre, administrador assistente e usuário. Pode ainda criar, editar, excluir e monitorar o maior número de funções e campos dentre todos os operadores do sistema. O administrador mestre é o nível direcionado à Diretoria Estratégica ou ao alto comando da Operação.

7.1.20.5. O administrador assistente possui nível abaixo do mestre, sendo criado unicamente por um mestre. Um administrador assistente não pode criar outro no mesmo nível, apenas lhe sendo possível criar operadores no nível usuário. O administrador assistente é o nível destinado para os gestores operacionais.

7.1.20.6. O nível operador usuário é destinado a maioria dos operadores de campo, lhes sendo permitida a visualização da maioria das funções, de dados e relatórios, não podendo excluir ou editar os dados do sistema.

7.1.20.7. Maiores detalhes são apresentados na tabela de nível de acesso apresentada a seguir.

7.1.20.8. Tabela de Níveis de Acesso dos Usuários ao Sistema WEB:

Ações Permitidas	Objeto da Ação	Definição dos Níveis de Acesso dos Usuários ao Sistema WEB					
		Operadores do Ministério da Integração			Operadores do Ministério da Defesa		
		Mestre	Assistente	Usuário	Mestre	Assistente	Usuário
Criar	Administrador Mestre	x			x		
Editar	Administrador Mestre	x			x		
Excluir	Administrador Mestre						
Visualizar	Administrador Mestre	x	x		x	x	
Criar	Administrador Assistente	x			x		
Editar	Administrador Assistente	x			x		
Excluir	Administrador Assistente	x			x		
Visualizar	Administrador Assistente	x	x	x	x	x	x
Criar	Usuário	x	x		x	x	
Editar	Usuário	x	x		x	x	
Excluir	Usuário	x	x		x	x	
Visualizar	Usuário	x	x	x	x	x	x
Criar	Cadastro de Veículo				x	x	
Editar	Cadastro de Veículo				x	x	
Excluir	Cadastro de Veículo				x	x	
Visualizar	Cadastro de Veículo	x	x	x	x	x	x
Criar	Cadastro de População				x	x	
Editar	Cadastro de População				x	x	
Excluir	Cadastro de População				x	x	
Visualizar	Cadastro de População	x	x	x	x	x	x
Criar	Local de Abastecimento				x	x	
Editar	Local de Abastecimento				x	x	
Excluir	Local de Abastecimento				x	x	
Visualizar	Local de Abastecimento	x	x	x	x	x	x
Criar	Rotas de Veículos						
Editar	Rotas de Veículos						
Excluir	Rotas de Veículos						
Visualizar	Rotas de Veículos	x	x	x	x	x	x
Criar	Confirmação de Entrega de Água						
Editar	Confirmação de Entrega de Água						
Excluir	Confirmação de Entrega de Água						
Visualizar	Confirmação de Entrega de Água	x	x	x	x	x	x
Criar	MEM						
Editar	MEM						
Excluir	MEM						
Visualizar	MEM	x	x	x	x	x	x
Criar	Associação Veiculo <> Modulo						
Editar	Associação Veiculo <> Modulo						
Excluir	Associação Veiculo <> Modulo						
Visualizar	Associação Veiculo <> Modulo	x	x	x	x	x	x
Criar	Ponto de assistência						
Editar	Ponto de assistência						
Excluir	Ponto de assistência						
Visualizar	Ponto de assistência	x	x	x	x	x	x
Criar	Cartão do Beneficiário						
Editar	Cartão do Beneficiário						
Excluir	Cartão do Beneficiário						
Visualizar	Cartão do Beneficiário	x	x	x	x	x	x
Criar	Associação População <> Cartão do Beneficiário				x	x	
Editar	Associação População <> Cartão do Beneficiário				x	x	
Excluir	Associação População <> Cartão do Beneficiário				x	x	
Visualizar	Associação População <> Cartão do Beneficiário	x	x	x	x	x	x
Criar	Associação Veículo <> PAA				x	x	
Editar	Associação Veículo <> PAA				x	x	
Excluir	Associação Veículo <> PAA				x	x	
Visualizar	Associação Veículo <> PAA	X	x	x	x	x	x
Criar	Associação MEM <> Cartão do Motorista						
Editar	Associação MEM <> Cartão do Motorista						

Excluir	Associação MEM <> Cartão do Motorista						
Visualizar	Associação MEM <> Cartão do Motorista	x	x	x	x	x	x

7.1.20.9. Área de Cadastramento de Veículos

7.1.20.10. A Área de Cadastramento de Veículos do Sistema WEB deve permitir o cadastramento das seguintes informações relativas aos Carros-Pipa contratados pelo comando da operação:

- A. Placa do veículo;
- B. Marca e modelo;
- C. Ano de fabricação;
- D. Proprietário (Empresa: razão social, CNPJ e endereço / Pessoa física: nome completo, CPF e endereço);
- E. Telefones do proprietário;
- F. Tipo de carroceria;
- G. Tipo de tanque de água;
- H. Capacidade do tanque (em litros);
- I. Numeração do chassi;
- J. Data da última vistoria realizada pela Operação;
- K. Status na Operação: autorizado, ativo, bloqueado, não-autorizado;
- L. Data de inclusão/desativação do cadastro;
- M. Com/sem bomba de sucção embarcada;
- N. Dados dos motoristas autorizados a dirigir o veículo;
- O. Telefones dos motoristas; e
- P. Fotos do veículo (uma frontal, uma lateral e uma posterior).

7.1.20.11. Área de Cadastramento da População Beneficiada

7.1.20.12. A Área de Cadastramento da População no Sistema WEB deve permitir o cadastramento das seguintes informações relativas à pessoa responsável pela cisterna (líder da família ou líder comunitário):

- A. Número do CadÚnico (Ministério do Desenvolvimento Social);
- B. Nome completo;
- C. CPF;
- D. Data de nascimento;
- E. Endereço completo;
- F. Sexo;
- G. Ocupação;
- H. Telefone de contato;
- I. Coordenadas geográficas do local onde a cisterna está posicionada (latitude, longitude e altitude), a uma distância máxima de 5 metros da cisterna;
- J. Tipo da Cisterna (Alvenaria ou Polietileno); e
- K. Condição de conservação da cisterna.

7.1.20.13. Área de Cadastramento de Locais de Abastecimento

7.1.20.14. A área de Cadastramento de Locais de Abastecimento deverá permitir ao comando da Operação Pipa a disponibilização e manutenção das informações

referentes aos diversos mananciais utilizados para abastecimento dos tanques dos veículos tipo carro-pipa, utilizados para a operação e entrega à população.

- A. Tipo (rio, riacho, perene, temporário, açude, poço, lago, ETA, adutora, barragem).
- B. Endereço;
- C. Coordenada Geográfica;
- D. Proprietário da área;
- E. Qualidade da água (bruta ou tratada);
- F. Dificuldade de acesso aos veículos;
- G. Tipo de estrada (pavimentada ou de terra); e
- H. Manancial proibido, ativo, inadequado ou esgotado.

7.1.20.15. Área de Cadastramento de PAA

7.1.20.16. A área de Cadastramento de PAA será utilizada exclusivamente pela CONTRATADA, e deverá permitir que sejam inseridos os dados necessários para identificação do PAA pelo comando da Operação. Cada PAA deve ser identificado a partir das seguintes informações:

- A. Identificação do PAA;
- B. Endereço completo;
- C. Ponto de referência;
- D. Coordenada geográfica;
- E. Telefone de contato;
- F. Pessoa de contato; e
- G. E-mail.

7.1.20.17. Área de Cadastramento de Cartões

7.1.20.18. A área de Cadastramento de Cartões será utilizada pela CONTRATANTE (Ministério da Defesa) para cadastramento e habilitação dos cartões recebidos da CONTRATADA. Posteriormente esses cartões cadastrados serão associados à população beneficiada na operação Carro-Pipa por meio da área de administração do sistema Web da CONTRATANTE.

7.1.20.19. Esta área também deve permitir a exclusão dos cartões extraviados, por meio de administradores do sistema Web da CONTRATANTE.

7.1.20.20. Área de Cadastramento de MEM

7.1.20.21. A área de Cadastramento do MEM será utilizada pela CONTRATADA para cadastramento dos MEM fornecidos e disponibilizados nos PAA. Cada MEM deve ser identificado a partir das seguintes informações:

- A. Número de série do MEM.
- B. Número de identificação e operadora de telefonia móvel dos SIM Cards.
- C. Número de série do cartão do motorista associado ao MEM.

7.1.20.22. Posteriormente, esses MEM cadastrados serão associados aos veículos agregados na operação Carro-Pipa por meio da área de administração do sistema Web da CONTRATADA.

7.1.20.23. Esta área também deve permitir a exclusão dos MEM extraviados, por meio de administradores do sistema Web da CONTRATADA.

7.1.20.24. Área de Administração

7.1.20.25. A Área de Administração é responsável por criar e gerenciar as associações entre os diversos elementos cadastrados no sistema Web.

7.1.20.26. Deve permitir a criação, edição e exclusão, apenas para operadores autorizados, ou seja, em níveis de acesso do tipo administrativo (mestre ou assistente).

7.1.20.27. s funções principais desta área são as seguintes:

- A. Associação de veículo (carro-pipa) ao PAA que deverá se dirigir para ter o MEM instalado;
- B. Associação de veículo (carro-pipa) ao MEM instalado;
- C. Associação do MEM ao cartão do motorista;
- D. Associação da população cadastrada (do beneficiário) ao cartão do beneficiário.
- E. Além dessas funcionalidades, a área de administração deve permitir a operacionalização de todos os itens descritos neste documento.

7.1.20.28. Área de Monitoramento

7.1.20.29. A Área de Monitoramento do sistema Web tem como finalidade permitir que os operadores da ferramenta acessem informações sobre a Operação Carro Pipa. Além disso, deve emitir alertas sobre eventos que estejam em desacordo com o padrão definido pelo comando da Operação.

7.1.20.30. Funcionalidades da Área de Monitoramento:

- A. Rotas: visualizar trajetos percorridos pelos carros-pipa monitorados, com possibilidade de aplicação de filtros por Data/Hora;
- B. Localização: permitir a visualização em mapa de todos os veículos monitorados ou localidades georreferenciadas (PAA e Local de Abastecimento), ou ainda individualmente, com possibilidade de aplicação de Zoom +/-;
- C. Alarmes: possuir funcionalidade de emissão de alarmes indicando ocorrência de ações anormais, tais como:
 - a) Cartão do beneficiário utilizado em localidades diferentes;
 - b) Cartão do beneficiário utilizado mais de 01 vez em um único dia;
 - c) Cartão do beneficiário sem confirmações de entregas por mais de 60 dias;
 - d) Veículo sem entregas por mais de 03 dias;
 - e) MEM sem transmissão de dados por mais de 03 dias;
- D. Relatórios: permitir a emissão de quaisquer relatórios gerenciais em tela, a partir dos dados alimentados no Banco de Dados durante a Operação, com possibilidade de exportação em diversos formatos (pdf, xls, html).

7.2. Serviços de Instalação dos Módulos Embarcados de Monitoramento (MEM)

7.2.1. Uma vez que a CONTRATANTE (Ministério da Defesa) fornecer a OS, a CONTRATADA deverá realizar o trabalho de localização, identificação e cadastramento dos PAA onde serão realizados os serviços de instalação dos MEM nos veículos da Operação Pipa.

7.2.2. A CONTRATADA deverá interagir com a CONTRATANTE, informando os municípios escolhidos para serem contemplados com PAA. Os municípios selecionados devem estar distribuídos nos Estados, dentro da região do semiárido, em proporção à quantidade de veículos utilizados pela Operação, em acordo com a tabela demonstrada no item 5 (abrangência da operação). Uma vez definidos os municípios para implantação dos PAA, a CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão do processo. A relação das localidades deverá ser validada e aprovada pela CONTRATANTE, antes do início do processo de cadastramento no sistema Web.

7.2.3. Após autorizada a implantar os PAA nos municípios selecionados, a CONTRATADA deverá:

- A. Disponibilizar o pessoal capacitado para trabalhar como instaladores dos MEM nos PAA; e
- B. Cadastrar no sistema Web os dados de contato, endereço e coordenadas geográficas (latitude, longitude e altitude) do PAA.

7.2.4. À medida que os PAA são cadastrados no sistema Web, o comando da Operação Pipa poderá identificar os veículos que deverão ser encaminhados para cada localidade, de forma a tornar mais eficiente e ágil a logística para início das atividades de instalação.

7.2.5. Os veículos a serem direcionados para cada PAA devem ter seus dados de cadastro informados pelo comando da Operação Pipa via sistema Web, de forma que será possível para cada PAA identificar os veículos que deverão ser atendidos em cada ponto.

7.2.6. Apenas será permitida a instalação dos MEM nos veículos que estiverem cadastrados e devidamente associados aos PAA. O comando da Operação Pipa deve ainda agendar previamente, junto a cada PAA, as datas e os horários que deverão direcionar os veículos para os PAA, de forma a se buscar uniformidade no fluxo de instalações.

7.2.7. A CONTRATADA deverá estar preparada para instalar os MEM nos veículos associados aos PAA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o cadastramento dos veículos no Sistema WEB pela CONTRATANTE.

7.2.8. No momento de cada instalação, caberá ao responsável pelo PAA:

- A. Identificar a documentação do veículo e de seu condutor;
- B. Confirmar que os dados do veículo estejam condizentes com os dados cadastrais do veículo no sistema Web;
- C. Caso o veículo esteja devidamente cadastrado e agendado para o PAA em questão, o responsável do PAA deverá associar um MEM disponível ao veículo em questão;
- D. As informações do motorista (nome, RG e número da carteira de habilitação - CNH) devem ser inseridas no sistema neste momento; e
- E. Em seguida deve ser associado, no sistema Web, o cartão (cartão do motorista) contido no kit do MEM que será instalado no veículo.

7.2.9. Para o processo de instalação, o técnico do PAA deverá se utilizar de material e ferramentas de boa qualidade, de forma a permitir maior durabilidade e reduzir as demandas por manutenção corretiva.

7.2.10. O dimensionamento da equipe nos PAA deve se dar em quantitativo tal que garanta a instalação nos prazos e quantidades apresentadas nos cronogramas apresentados neste documento.

7.2.11. A CONTRATADA deverá dispor de um percentual de 5% (cinco) do quantitativo total de MEM destinados a cada PAA, para reposição em caso de retorno dos veículos para manutenção corretiva ou para novas instalações demandadas em caso de emergências.

7.2.12. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos aos serviços de instalação dos PAA, bem como as despesas de administração e logística necessárias ao processo de instalação e manutenção contínua e desinstalação (frete dos MEM, computadores, internet, ferramentas, materiais consumíveis, material de apoio, energia, água, e qualquer outro custo que incorra do modelo de empreendimento realizado pela CONTRATADA em cada PAA). Caberá à CONTRATADA o dimensionamento da equipe necessária para a realização dessas atividades e da logística de distribuição dos MEM.

7.2.13. Não será admitido reequilíbrio do contrato tendo em vista variações na necessidade de PAA, pois a LICITANTE já dispõe das informações sobre o número de veículos por Estado, bem como o item de instalação é faturado a parte.

7.3. Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)

7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de locação mensal, os módulos embarcados de monitoramento necessários para que cada veículo agregado à Operação Carro-Pipa possa ser monitorado em seu trajeto e quando da confirmação das entregas de água nas cisternas já cadastradas.

7.3.2. A garantia de funcionamento permanente, bem como a substituição dos itens que apresentarem qualquer defeito, deve estar contemplada neste item. A CONTRATADA deverá possuir itens de reposição em seus pontos de atendimento para que se viabilizem rápidas substituições, quando necessário, nas quantidades demandadas.

7.3.3. Ficará a cargo do MD informar ao motorista e a CONTRATADA quais os veículos que devem ter os MEM instalados. Esse procedimento ocorrerá por meio do cadastramento no sistema Web. A partir do momento em que os MEM forem disponibilizados nos respectivos PAA, os motoristas terão até 30 (trinta) dias para se dirigirem ao PAA determinado para que seja providenciada a instalação dos MEM. A CONTRATADA estará autorizada a cobrar apenas pela locação dos MEM efetivamente instalados.

7.3.4. Especificação Técnica do MEM

7.3.4.1. O Módulo Embarcado de Monitoramento deve atender a requisitos mínimos para funcionamento de acordo com o fluxo de processo demandado, possuindo as características a seguir:

A. Possuir carcaça plástica resistente para proteção dos componentes eletrônicos em seu interior;

- B. Dispositivo interno de leitura/escrita em cartões RFID 13,56 MHz, tipo sem contato, com aproximação de cerca de 3 centímetros, compatível com ambos cartões de protocolo MIFARE e iClass;
- C. Módulo Quadband de GSM/GPRS/EDGE homologado pela Anatel;
- D. Possuir dois porta-chips (SIMCards) sem acesso pelo exterior;
- E. O módulo de transmissão GSM deve suportar temperatura de até 60°C em operação;
- F. Módulo de GPS com 12 canais (satélites) com precisão de 15 metros e capacidade de operação em temperatura de até 60°C;
- G. Antenas internas para GSM/GPRS/EDGE e satelital;
- H. Relógio em tempo real com bateria interna, atualizável automaticamente pela hora fornecida pelo GPS e pelo NTP (*Network Time Protocol*) via rede GSM/GPRS/EDGE;
- I. Sirene (buzzer) para sonorização de bipe quando da passagem da leitura dos cartões;
- J. LEDs indicativos de status de funcionamento; e
- K. Alimentação em 12 Volts para conexão no sistema elétrico do carro-pipa. Consumo máximo de 2 Amperes quando em operação e com função de baixo consumo (inferior a 10 miliamperes).

7.3.4.2. Deve constar ainda, para cada MEM, um cartão para o veículo (cartão do motorista) que irá ser utilizado como backup das informações para cada entrega, em paralelo à memória interna do MEM. Para garantir a segurança dos dados de forma que não haja tentativa de fraudes ou inclusão de entregas não realizadas nos cartões dos motoristas, os cartões devem apresentar as seguintes características de especificação:

- A. Utilizar tecnologia RFiD (*contact less*) tipo iClass.
- B. Memória interna 32Kb não volátil.
- C. Formato retangular, com bordas arredondadas, em dimensão aproximada de 85x55mm e espessura menor que 0,90 mm.
- D. Impresso em policromia com 4 cores na face frontal e 2 cores na face traseira.
- E. Impressão do número de série do cartão na face frontal.

7.3.4.3. Os lotes de cartões deverão ser entregues aos motoristas no momento das instalações dos MEM, conforme descrito acima.

7.3.5. Outros Requisitos da Locação

7.3.5.1. A CONTRATADA deverá ainda atender outras exigências relacionadas à locação, para o melhor funcionamento da operação. Neste item descrevem-se essas exigências.

7.3.5.2. Quanto à transmissão de dados GSM/GPRS/EDGE: Os MEM devem ser instalados com dois SIM Cards ativados, de operadoras de telefonia móvel distintas, operacionais e com cobertura de sinal das respectivas operadoras na região em que os veículos irão trafegar. Todos os custos com serviços de transmissão de dados GSM/GPRS/EDGE (telefonia) ocorrerão sob ônus e responsabilidade unicamente da CONTRATADA. Devido à constante mobilidade dos veículos, os planos de dados

contratados deverão prever a cobertura em roaming, devido às possíveis mudanças do código de área.

7.3.5.3. Quanto ao Cartão do Motorista: Os PAA deverão possuir ainda cartões de motoristas em estoque, como excedente para reposição, em um quantitativo de 5% (cinco) da quantidade de veículos dimensionados para o respectivo PAA. Esta quantidade extra poderá ser utilizada em substituição aos cartões que por ventura apresentem defeito.

7.3.5.4. O cartão deverá possuir impressão de um número único, bem como da logomarca do Governo Federal e do respectivo programa Operação Carro-Pipa, na face frontal. Na face traseira, deve constar um telefone de contato do Service Desk da CONTRATADA (tipo 0800). O layout final deverá ser aprovado pela CONTRATANTE antes da confecção dos cartões.

7.3.5.5. Quanto aos serviços de Central de Operações para Suporte Técnico Remoto e Presencial: A CONTRATADA deverá implantar estrutura específica para a execução dos serviços de suporte técnico remoto e presencial, composta por:

A. Coordenação de Operações

Esta coordenação exercerá as funções de gestão e coordenação de todos os serviços desempenhados pela CONTRATADA e será o preposto junto aos gestores da CONTRATANTE para realizar o acompanhamento da qualidade do serviço e introduzir as melhorias julgadas necessárias pelas partes.

B. Núcleo de Monitoramento

- a) Deve realizar o monitoramento da operação do sistema, utilizando-se de software apropriado para tal finalidade, visando atuar com agilidade no processo de detecção e resolução de problemas;
- b) Deve realizar documentação dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados com a gestão, operação e manutenção da solução tecnológica;
- c) Deve executar os processos de gestão da configuração, gestão de problemas, gestão da disponibilidade, gestão da capacidade, gestão de níveis de serviço, e gestão dos procedimentos – todos relacionados à solução tecnológica em questão;
- d) Executar os procedimentos rotineiros de monitoramento da disponibilidade dos componentes do sistema;
- e) Utilizar ferramentas do Sistema Web para realizar o monitoramento;
- f) Executar processos de TIC tais como backup, manutenção da base de dados de usuários e demais equipamentos utilizados na solução;
- g) Manter atualizadas as versões dos softwares e sistemas da infraestrutura de comunicação da solução;
- h) Manter servidores, estações de trabalho e ativos de rede com configuração de software necessários à operação da solução tecnológica;

- i) Analisar as estatísticas de incidentes e de disponibilidade dos recursos visando identificar problemas no sistema e propor melhorias através de ações preventivas e corretivas;
- j) Demandar do Núcleo de Atendimento diagnóstico e resolução de problemas identificados;
- k) Executar ações conjuntas com os gestores da CONTRATANTE visando avaliar a conformidade dos serviços prestados com os níveis de serviços definidos;
- l) Gerar relatórios com níveis de serviço e indicadores de qualidade da prestação de serviços da CONTRATADA;
- m) Propor melhorias nos procedimentos, nas funcionalidades dos softwares e nas documentações visando melhorar a qualidade de gestão, operação e manutenção dos serviços.

C. Núcleo de Atendimento

- a) O processo de atendimento se dará através do atendimento aos chamados que poderão ser abertos pelos usuários (MI, MD, PAA ou Motoristas) do sistema, via telefone, e-mail ou Web, pelos softwares de gerenciamento pró-ativos (alarmes), ou ainda pelo resultado do trabalho do Núcleo de Monitoramento;
- b) Os chamados deverão classificados quanto aos tipos: incidentes ou requisições de serviços;
- c) Os chamados deverão ser categorizados em Grupos de Serviços, a saber:
 - Sistema WEB;
 - MEM;
 - Instalação;
 - Desinstalação;
 - Cartão;
 - Conexão GSM/GPRS;
 - Equipe;
- d) Deverá ser disponibilizado software para gerenciamento dos chamados dos usuários ou do Núcleo de Monitoramento (via telefone, e-mail ou web), que forneça, no mínimo, as seguintes informações:
 - Data/hora de abertura do chamado;
 - Identificação do usuário que demandou o chamado;
 - Tipo e grupo do serviço a ser executado;
 - Identificação do equipamento ou componente;
 - Data/hora de início e término do atendimento;
 - Status dos chamados.
- e) Receber, registrar e classificar, de acordo com a sua natureza e prioridade, todos os chamados e contatos com usuários no sistema informatizado de gerenciamento dos chamados com os atributos necessários à geração de relatórios/consultas;
- f) Deve garantir que todas as demandas requisições ou problemas sejam registrados e tratados, resolvendo-os de imediato ou encaminhando-os para os demais níveis responsáveis;

- g) Realizar os atendimentos técnicos e solucionar os incidentes e problemas técnicos nos PAA disponibilizados;
- h) Instalar, substituir, ajustar, configurar, reparar e/ou remover os equipamentos e/ou componentes que compõe a solução nos PAA disponibilizados;
- i) Respeitar, seguir e colaborar com as políticas, normas e procedimentos definidos para a realização dos procedimentos em campo, bem como estar informado e respeitar os horários de funcionamento das localidades onde a infraestrutura da solução estiver instalada;
- j) Utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários e obrigatórios para a realização dos serviços;
- k) Para os chamados pendentes, que ultrapassem os limites estabelecidos nos níveis de serviço, deve ser informado aos seus solicitantes sobre o andamento dos mesmos, fornecendo esclarecimentos, orientações e informações;
- l) Identificar a necessidade de implantação de mudanças de procedimentos ou equipamentos durante a resolução dos chamados e submeter à aprovação da Coordenação de Operações.

D. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

- a) A prestação dos serviços definidos Termo de Referência deverá ser baseada em regras e parâmetros de qualidade definidos neste Acordo de Nível de Serviço;
- b) No nível de gestão são exigidas atividades relativas ao acompanhamento dos níveis de serviço e ações voltadas para a otimização das operações dos processos de monitoramento e atendimento, tais como emissão de relatórios gerenciais e reuniões de acompanhamento com técnicos e gestores da CONTRATANTE, exigência do cumprimento dos procedimentos por parte dos atendentes, treinamento e pesquisa com usuários;
- c) A CONTRATANTE a qualquer momento poderá realizar auditoria dos indicadores de serviço visando identificar a adequação destes e exigir eventuais ações de correção;
- d) A metodologia para a apuração dos indicadores de níveis de serviço deverá ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE;
- e) Conforme descrito acima, a CONTRATADA deve possuir Service Desk com serviço 0800 para recebimento dos chamados técnicos e esclarecimentos. Serão clientes do Service Desk: MI, MD, PAA e Motoristas;
- f) Durante todo o período contratual, a empresa CONTRATADA deverá manter equipamentos sobressalentes nos PAA para execução de manutenções corretivas em caso de se observarem falhas nos MEM;
- g) Na tabela a seguir são definidos regras e parâmetros de qualidade que serão exigidos da CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados:

Indicador de Desempenho	ANS de Atendimento Tempo de atendimento após a abertura do chamado técnico	ANS de Solução Tempo de após o início do atendimento	Taxa Mínima de Disponibilidade do Item
Substituição de MEM com defeito	Atendimento no PAA em até 16 horas úteis	08 horas úteis	98% do tempo
Manutenção corretiva nos softwares componentes da solução	08 horas úteis	16 horas úteis	99% do tempo
Atendimento em equipamentos de TI (infraestrutura e servidores)	04 horas úteis	08 horas úteis	99% do tempo
Entrega de Cartões do Beneficiário	10 dias úteis após solicitação formal (OS) feita pela CONTRATANTE	-	99% das solicitações devem ser atendidas no prazo

h) Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de disponibilidade dos componentes da solução implantada, ou os prazos de atendimento para solução dos problemas (ANS), esta deverá aplicar descontos proporcionais aos períodos de indisponibilidade sobre os valores cobrados;

i) Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas no regime 10x5 (08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira);

j) As taxas de disponibilidade serão calculadas considerando 24 horas; e

k) A disponibilidade exigida nos itens acima se refere ao período operacional, não serão computadas as horas utilizadas nos casos de paradas programadas.

7.3.5.6. Quanto à garantia dos serviços e desinstalação:

A. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total para todos os MEM durante todo o período do contrato em que este estiver ativo (em locação), sendo responsável pela manutenção corretiva de todos os seus componentes;

B. A CONTRATADA deverá garantir um funcionamento mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para os Cartões de Benefício;

C. Ficará a cargo da CONTRATANTE, informar ao motorista e à CONTRATADA quais os veículos que devem ter os MEM desinstalados. O serviço de desinstalação dos MEM dos veículos, que deve ocorrer obrigatoriamente nos PAA, ocasionará a suspensão automática da cobrança da mensalidade dos MEM, e não deve gerar custo algum para a CONTRATANTE; e

D. A CONTRATADA deverá estar apta a desinstalar os MEM dos veículos nos PAA em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a atualização do Sistema WEB pela CONTRATANTE.

7.4. Cartão do Beneficiário

7.4.1. Os cartões que serão distribuídos para a população a ser beneficiada pelo sistema, pelo comando da Operação Pipa, e deverão atender requisitos técnicos que garantam seu funcionamento e itens de segurança descritos a seguir:

- A. Utilizar tecnologia RFI (contact less) tipo Mifare;
- B. Memória interna 1Kb não volátil;
- C. Formato retangular, com bordas arredondadas, em dimensão aproximada de 85x55mm e espessura menor que 0,90 mm;
- D. Impresso em policromia com 4 cores na face frontal e 2 cores na face traseira; e
- E. Impressão do número de série do cartão na face frontal.

7.4.2. Os lotes de cartões deverão ser entregues ao comando central da Operação de cada Estado, em quantidades especificadas por meio de OS fornecida pela CONTRATANTE (Ministério da Defesa). O Cronograma Físico em anexo apresenta os prazos estimados de entrega deste item (ANEXO II deste documento).

7.4.3. A população beneficiada receberá 01 (um) cartão por cisterna (reservatório), com número do cartão impresso e a logomarca do Governo Federal na face frontal. Na face traseira, deve constar um telefone de contato do Disk Denúncia da Operação Pipa, número este a ser fornecido pela CONTRATANTE posteriormente. O layout final deverá ser aprovado pela CONTRATANTE antes da confecção dos cartões.

8. QUANTO À CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE DA ÁGUA

8.1. O serviço de transporte da água, desde os Locais de Abastecimento até a população beneficiada (cisternas) será realizado por veículos (carros-pipa) contratados diretamente pelo Exército Brasileiro, responsável pela execução da Operação Carro-Pipa, na quantidade que se fizer necessária para pleno atendimento da população. A CONTRATADA receberá do comando da Operação Carro-Pipa, nas diversas localidades e Estados atendidos, o quantitativo da frota e da população atendida, a fim de dimensionar e providenciar a entrega dos serviços relativos à solução.

8.2. O Ministério da Integração assegurará a transferência/repasso para o Ministério da Defesa (Exército brasileiro), de todos os recursos financeiros necessários para pagamento dos custos com transporte, desde que todos os veículos estejam operando com a solução tecnológica definida neste Termo de Referência. Será considerado o processo inicial de implantação da solução nos veículos e de distribuição dos cartões, durante o qual serão admitidos repasses para pagamento do transporte sem o controle pela solução tecnológica em questão.

8.3. Os valores dos repasses deverão ser validados pelos relatórios de entrega gerados pelo Sistema WEB de gerenciamento da Operação Carro-Pipa. Esta despesa será apurada periodicamente (mensalmente), a partir do relatório gerado pelo sistema implantado.

9. QUANTO À CONTRATAÇÃO DA ÁGUA TRATADA

9.1. Caberá ao CONTRATANTE o pagamento da água abastecida nos carros-pipa nos Locais de Abastecimento. Em cada localidade atendida pela Operação, Ministério da Defesa (por

meio do Exército Brasileiro) irá identificar as fontes de fornecimento de água existentes, atendendo aos requisitos mínimos de potabilidade exigidos pelos órgãos de saúde e ambientais, e negociar as condições financeiras para este fornecimento.

10. ANÁLISE DA SOLUÇÃO OFERTADA (CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA)

10.1. A proponente melhor classificada provisoriamente durante a etapa de disputa/lances deverá apresentar os catálogos contendo as especificações técnicas dos itens solicitados e atestados de capacidade técnica para verificação do atendimento dos requisitos e da conformidade da habilitação e funcionalidades da solução ofertada em consonância com o requerido neste Termo de Referência. Além da questão documental, a proponente deverá demonstrar as funcionalidades básicas da solução já desenvolvidas e implantadas, conforme exigências do ANEXO IV – LISTA INDICATIVA DOS COMPONENTES E CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO, como forma de comprovar a capacidade de fornecimento do escopo licitado.

10.2. Caso não seja aceito o material entregue para análise, será convocado o segundo colocado na disputa de lances, e assim sucessivamente até ser classificada empresa que atenda plenamente as exigências deste edital.

10.3. Esta demonstração deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do vencedor da etapa de lances e será realizada para uma equipe técnica da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em horário comercial, que verificará a conformidade da solução com base no ANEXO IV – LISTA INDICATIVA DOS COMPONENTES E CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO. A proponente deverá atender satisfatoriamente a todos os itens de verificação do checklist.

10.4. Este processo de homologação poderá ser acompanhado pelos demais licitantes do processo.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

11.1. A empresa proponente deverá apresentar, para efeito de habilitação técnica no certame licitatório, documentação que comprove experiência com relação ao objeto em questão. A documentação deverá ser encaminhada dentro do Envelope de Habilitação, e limitar-se-á a:

11.2. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante.

11.3. Comprovação de Capacidade Operacional da Empresa: Comprovação de Capacidade Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CATs e que comprovem ter a Empresa executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra, os requisitos mínimos fixados pela CONTRATANTE, restrito as parcelas de maior relevância, relacionadas a seguir.

11.4. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido

o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra, os requisitos mínimos entendidos pela CONTRATANTE, como os necessários para os profissionais comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância, relacionadas a seguir.

11.5. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA e deverão estar acompanhados das respectivas CATs. O(s) profissional(ais) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata este subitem, deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela CONTRATANTE.

11.6. A comprovação de vínculo empregatício do profissional deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações.

11.7. Parcelas de maior relevância do objeto licitado: Para efeito de comprovação de capacidade operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional, as parcelas de maior relevância, para as quais são exigidas comprovações de experiência das licitantes são:

- A. Execução de serviços de montagem/instalação de sistema de telemonitoramento via rede GSM/GPRS/EDGE com disponibilização dos dados medidos em ambiente WEB, hospedado em ambiente Data Center remoto via dispositivos móveis;
- B. Implantação e manutenção de solução tecnológica específica para gerenciamento e controle de carros-pipa; e
- C. Desenvolvimento e implantação de software, em linguagem WEB, gestão de cadastramento de beneficiários, gestão de veículos, e gestão dos equipamentos que compõem o sistema de abastecimento dos carros-pipa. Este atestado, em particular, por não se tratar de serviço de engenharia, não requer seu registro junto ao CREA.

11.8. No caso de atestado fornecido ao consórcio, do qual a empresa participou, só será aceito se a mesma tiver executado os serviços, que servirão de comprovação da aptidão técnica exigida no edital. Os atestados podem ser complementados por descritivos mais detalhados dos sistemas já fornecidos, comprovadamente associados às referidas CATs pelo CREA responsável pelo registro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a constituição de equipes técnicas com o objetivo de manter estreita ligação com as equipes da CONTRATANTE a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, o seguinte:

- A. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, despesas de alimentação, transporte, hospedagem, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;

- B. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;
- D. Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;
- E. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Termo de Referência;
- F. Prover toda a infraestrutura tecnológica e administrativa necessária à instalação e operação dos itens mencionados no contrato;
- G. Encaminhar mensalmente, ou quando para isto for solicitada, os Relatórios Gerenciais pertinentes ao período indicado, no que toca às ações administrativas e técnicas, respectivamente;
- H. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- I. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- J. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- K. Fazer com que os componentes da equipe técnica operacional (funcionários e terceirizados) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda, crachás, EPIs etc.) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas;
- L. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais equipamentos técnicos que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- M. Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- N. Manter além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle dos padrões exigidos, assim como promover às suas expensas e seguindo as especificações e normas técnicas, o controle tecnológico dos equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços;
- O. Facilitar a ação da auditoria de quem competir nos termos do contrato e deste termo de referência, na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos

- solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo de auditoria;
- P. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da instalação irregular dos equipamentos ou não correspondentes às especificações;
- Q. Entregar ao CONTRATANTE, quando do recebimento dos serviços, o Termo de Recebimento correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas, caso houver, no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas do CONTRATANTE;
- R. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações, conforme especificado neste Termo de Referência;
- S. Entregar, na mais perfeita ordem e limpeza as instalações, após a execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em condições de normais de operações técnicas;
- T. Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc. e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto contratado;
- U. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- V. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato;
- W. Substituir qualquer integrante da equipe técnica, durante a execução dos serviços, somente após a anuência do CONTRATANTE mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;
- X. Cumprir os prazos e condições contidos neste Termo de Referência;
- Y. Ao final do contrato entregar todas as informações geradas no banco de dados, que são de propriedade do CONTRATANTE, em formato de fácil importação por um sistema sucessor;
- Z. Fornecer novas versões do sistema, sempre que novas melhorias forem incorporadas, incluindo toda documentação operacional do sistema, sem custo adicional para o CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- AA. Fornecer manuais técnicos e de operação do sistema, em mídia magnética e impressa e em língua portuguesa;
- BB. Efetuar customização, configuração, plano de migração dos dados, implantação e treinamento do sistema adquirido;
- CC. Prestar serviços de manutenção evolutiva e corretiva e suporte ao sistema; e

- DD. Seguir a sequência de teste, que permita garantir a validação das características técnicas e funcionalidades suportadas pela solução de forma a demonstrar todas as funcionalidades que integram o conjunto de especificações técnicas solicitadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados, fazendo a gestão dos serviços Integrantes do Termo de Referência e seus anexos através da sua Fiscalização, estabelecidas através de diretrizes necessárias ao disciplinamento dos serviços administrativos e técnicos, consubstanciadas nas seguintes ações:

- A. Normatização e padronização das demandas e solicitações efetivadas;
- B. Gestão dos recursos financeiros e dos serviços previstos;
- C. Estabelecimento de sistematização de entrega, recepção e operacionalização dos serviços contratados;
- D. Viabilizar a capacitação de pessoal para assegurar o melhor uso das ferramentas;
- E. Gerenciamento dos serviços em operação de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos;
- F. Análise das questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços prestados identificando eventuais problemas, diagnosticando-os e propondo medidas preventivas e corretivas;
- G. Estabelecimento de propostas de padrões para o acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados, de acordo com os níveis de serviços e qualidades requeridas;
- H. Informará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a desativação de qualquer recurso da solução;
- I. Informará eventuais danos por mau uso, ou provocados por eventos da natureza (enchentes, raios, chuvas torrenciais, explosões etc.) ou furto dos equipamentos instalados e arcará com os custos de reparo ou reposição destes pontos; e
- J. Firmar junto ao Ministério da Defesa, o compromisso com o Exército Brasileiro para implantação plena da solução em toda a frota de veículos carro-pipa contratados para a Operação, bem como a realização dos cadastros dos veículos, população e locais de abastecimento, conforme ambientes disponibilizados no Sistema WEB.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por suas Equipes de Fiscalização ou Técnicos especialmente designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, atendendo as especificações contidas neste Termo de Referência.

14.2. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização dos serviços, poderão ser contratados técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

14.3. O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes.

14.4. Quanto aos serviços gerais contratados, compete especificamente à fiscalização:

- A. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido neste Termo de Referência;
- B. Exigir, o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas, e outras porventura aplicáveis;
- C. Rejeitar, todo e qualquer equipamento/serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
- D. Exigir a imediata substituição de técnicos, especialistas ou operadores que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;
- E. Decidir quanto à aceitação de equipamentos, componentes e demais recursos alocados para a execução dos serviços requeridos e especificados, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- F. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- G. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- H. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma; e
- I. Receber os relatórios mensais com informações a cerca dos serviços realizados e faturados para a medição de desempenho e utilização dos serviços contratados. Tais relatórios devem ser fornecidos em papel ou em meio magnético (em diversos formatos de arquivo como: rtf, xls, pdf e txt, via e-mail ou na Internet).

15. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

15.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e operacionalização dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e

por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços, garantir sigilo absoluto nas comunicações.

15.3. Durante o contrato e ao seu término, todos os dados gerados são pertencentes a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá, se solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar formas de integração dos dados do Sistema WEB com qualquer base de dados relacional utilizada pela CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATADA, após a etapa de implantação, todos os códigos-fonte do Sistema WEB.

16. APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice I - Planilha Orçamentária

Apêndice II - Cronograma de Execução

Apêndice III - Modelo de Proposta de Preços

Apêndice IV – Lista indicativa dos componentes e checklist para homologação da solução



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

#	ITEM	UNID	QUANT ⁽²⁾	PERÍODO (meses) ⁽³⁾	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sistema WEB e Infraestrutura de TI	Mensalidade	1	15		
2	Serviço de instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) nos Carros-Pipa	Serviço	4.000	03		
3	Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)	Mensalidade	49.600	15		
4	Cartão do Beneficiário	Unidade	1.000.000	03		
VALOR GLOBAL (15 MESES):						

Observações:

- (1) Modelo determinado para apresentação dos preços pela licitante
- (2) Conforme total apresentado no Anexo II – Cronograma Físico de Execução
- (3) Período de entrega/fornecimento dos itens e serviços



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE III – MODELO DE PROPOSTA

#	ITEM	UNID	QUANT	PERÍODO (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sistema WEB e Infraestrutura de TI	Mensalidade	1	15	XX,XX	XX,XX (Extenso)
2	Serviço de instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) nos Carros-Pipa	Serviço	4.000	03	XX,XX	XX,XX (Extenso)
3	Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)	Mensalidade	49.600	15	XX,XX	XX,XX (Extenso)
4	Cartão do Beneficiário	Unidade	1.000.000	03	XX,XX	XX,XX (Extenso)
					VALOR GLOBAL (15 MESES):	XX,XX (Extenso)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE IV

**LISTA INDICATIVA DOS COMPONENTES E CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO
DA SOLUÇÃO**

Razão Social da proponente: _____
 CNPJ do proponente: _____
 Processo Licitatório: _____/2012 Pregão Eletrônico: _____/2012
 Nome do representante da proponente: _____

Relação indicativa dos componentes principais da solução, explicitando os fabricantes e modelos. Esta relação indicativa e os catálogos ou manual técnico contendo as especificações técnicas comprobatórias dos itens abaixo devem ser anexados à proposta comercial da licitante.

Item	Componente	Fabricante	Modelo
7.3.1	Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)		
	Módulo GPS		
	Leitor RFI		
	Módulo GSM/GPRS/EDGE		
	Cartão do Motorista		
7.4	Cartão do Beneficiário		

Checklist de conformidade da solução apresentada para homologação (Prova de Conceito).

Item de Verificação da Prova de Conceito	Conformidade
Demonstrou funcionalidade de localização do MEM via GPS	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou funcionalidade de leitura e escrita de cartão MIFARE	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou funcionalidade de leitura e escrita de cartão iClass	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou funcionalidade de transmissão via GSM/GPRS/EDGE dos dados coletados acima para Sistema WEB	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou e comprovou qualificação da equipe técnica	() Conforme () Não-conforme
Avaliação Final: (100% de conformidade exigida)	() Conforme () Não-conforme

Assinatura: _____
 Nome do Avaliador: _____
 Função/Cargo: _____
 Data: _____ / _____ / _____



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II

QUADRO - VALOR ESTIMADO

ITEM	UNID.	QUANT.	PERÍODO (MESES)	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sistema WEB e infraestrutura de TI	Mensalidade	1	15	87.708,33	1.315.625,00
Serviço de instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) nos Carros-Pipa	Serviço	4.000	3	665,00	2.660.000,00
Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)	Mensalidade	49.600	15	214,08	10.618.492,00
Cartão do Beneficiário	Unidade	1.000.000	3	3,64	3.637.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					18.231.617,00



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III

QUADRO – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

#	ITEM	UNID	QUANT	PERÍODO (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sistema WEB e Infraestrutura de TI	Mensalidade	1	15	XX,XX	XX,XX (Extenso)
2	Serviço de instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) nos Carros-Pipa	Serviço	4.000	03	XX,XX	XX,XX (Extenso)
3	Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)	Mensalidade	49.600	15	XX,XX	XX,XX (Extenso)
4	Cartão do Beneficiário	Unidade	1.000.000	03	XX,XX	XX,XX (Extenso)
					VALOR GLOBAL (15 MESES):	XX,XX (Extenso)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO IV

LISTA INDICATIVA DOS COMPONENTES E CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO

Razão Social da proponente: _____
 CNPJ do proponente: _____
 Processo Licitatório: _____/2012 Pregão Eletrônico: _____/2012
 Nome do representante da proponente: _____

Relação indicativa dos componentes principais da solução, explicitando os fabricantes e modelos. Esta relação indicativa e os catálogos ou manual técnico contendo as especificações técnicas comprobatórias dos itens abaixo devem ser anexados à proposta comercial da licitante.

Item	Componente	Fabricante	Modelo
7.3.1	Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)		
	Módulo GPS		
	Leitor RFID		
	Módulo GSM/GPRS/EDGE		
	Cartão do Motorista		
7.4	Cartão do Beneficiário		

Checklist de conformidade da solução apresentada para homologação (Prova de Conceito).

Item de Verificação da Prova de Conceito	Conformidade
Demonstrou funcionalidade de localização do MEM via GPS	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou funcionalidade de leitura e escrita de cartão MIFARE	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou funcionalidade de leitura e escrita de cartão iClass	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou funcionalidade de transmissão via GSM/GPRS/EDGE dos dados coletados acima para Sistema WEB	() Conforme () Não-conforme
Demonstrou e comprovou qualificação da equipe técnica	() Conforme () Não-conforme
Avaliação Final: (100% de conformidade exigida)	() Conforme () Não-conforme

Assinatura: _____
 Nome do Avaliador: _____
 Função/Cargo: _____
 Data: _____/_____/_____



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2012 - MI,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA
ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 5 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX****, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, representada por seu Representante Legal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** SSP/**XX** e do CPF/MF: **XXXXXXXXXX** n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de acordo com o Processo nº 59050.001441/2012-28, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de monitoramento da logística de entrega de água por carros-pipa no semiárido, incluindo serviços de implantação e fornecimento na modalidade de locação de solução tecnológica para registro das informações históricas de posicionamento dos veículos, bem como registro das entregas realizadas à população

beneficiada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2012-MI, Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59050.001441/2012-28 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados no respectivo instrumento contratual e especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a constituição de equipes técnicas com o objetivo de manter estreita ligação com as equipes do **CONTRATANTE** a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, o seguinte:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, despesas de alimentação, transporte, hospedagem, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Prover toda a infraestrutura tecnológica e administrativa necessária à instalação e operação dos itens mencionados neste contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Encaminhar mensalmente, ou quando para isto for solicitada, os Relatórios Gerenciais pertinentes ao período indicado, no que toca às ações administrativas e técnicas, respectivamente;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

SUBCLÁUSULA NONA - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em

razão da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fazer com que os componentes da equipe técnica operacional (funcionários e terceirizados) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda, crachás, EPIs etc.) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais equipamentos técnicos que integram este Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas contidas neste Contrato e seus anexos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle dos padrões exigidos, assim como promover às suas expensas e seguindo as especificações e normas técnicas, o controle tecnológico dos equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Facilitar a ação da auditoria de quem competir nos termos do contrato, na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo de auditoria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da instalação irregular dos equipamentos ou não correspondentes às especificações;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Entregar ao **CONTRATANTE**, quando do recebimento dos serviços, o Termo de Recebimento correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas, caso houver, no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações, conforme especificado do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Entregar, na mais perfeita ordem e limpeza as instalações, após a execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em condições de normais de operações técnicas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc. e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto contratado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Substituir qualquer integrante da equipe técnica, durante a execução dos serviços, somente após a anuência do **CONTRATANTE** mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Cumprir os prazos e condições contidos neste Contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ao final do contrato entregar todas as informações geradas no banco de dados, que são de propriedade do **CONTRATANTE**, em formato de fácil importação por um sistema sucessor;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fornecer novas versões do sistema, sempre que novas melhorias forem incorporadas, incluindo toda documentação operacional do sistema, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fornecer manuais técnicos e de operação do sistema, em mídia magnética e impressa e em língua portuguesa;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Efetuar customização, configuração, plano de migração dos dados, implantação e treinamento do sistema adquirido;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Prestar serviços de manutenção evolutiva e corretiva e suporte ao sistema;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Seguir a sequência de teste, que permita garantir a validação das características técnicas e funcionalidades suportadas pela solução de forma a demonstrar todas as funcionalidades que integram o conjunto de especificações técnicas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a **CONTRATADA** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados, fazendo a gestão dos serviços Integrantes do Contrato e seus anexos através da sua Fiscalização, estabelecidas através de diretrizes necessárias ao disciplinamento dos serviços administrativos e técnicos, consubstanciadas nas seguintes ações:

- a) Normatização e padronização das demandas e solicitações efetivadas;
- b) Gestão dos recursos financeiros e dos serviços previstos;
- c) Estabelecimento de sistematização de entrega, recepção e operacionalização dos serviços contratados;
- d) Viabilizar a capacitação de pessoal para assegurar o melhor uso das ferramentas;
- e) Gerenciamento dos serviços em operação de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos;

- f) Análise das questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços prestados identificando eventuais problemas, diagnosticando-os e propondo medidas preventivas e corretivas;
- g) Estabelecimento de propostas de padrões para o acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados, de acordo com os níveis de serviços e qualidades requeridas;
- h) Informará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a desativação de qualquer recurso da solução
- i) Informará eventuais danos por mau uso, ou provocados por eventos da natureza (enchentes, raios, chuvas torrenciais, explosões etc.) ou furto dos equipamentos instalados e arcará com os custos de reparo ou reposição destes pontos.
- j) Firmar junto ao Ministério da Defesa, o compromisso com o Exército Brasileiro para implantação plena da solução em toda a frota de veículos carro-pipa contratados para a Operação, bem como a realização dos cadastros dos veículos, população e locais de abastecimento, conforme ambientes disponibilizados no Sistema WEB.

CLÁUSULA QUINTA – ABRANGÊNCIA DO PROJETO, DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

A Contratação dos serviços especificados neste Contrato será realizada para o atendimento da população situada em municípios atendidos pela Operação Pipa, em geral, situados no Semiárido brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para esta contratação, a **CONTRATADA** deverá estar habilitada a prestar os serviços e implantar a infraestrutura e as soluções tecnológicas para o monitoramento da Operação Carro-Pipa em todos os municípios do Semiárido brasileiro, definidos e solicitados pelo comando da Operação Carro-Pipa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Operação Carro-Pipa atua para atender situações de reconhecida emergência e, devido a esta peculiaridade, o número de municípios e de veículos atendidos poderá variar constantemente. A **CONTRATADA** deverá atender todas as solicitações de cobertura dentro da área do Semiárido Brasileiro e adjacências. Como forma de viabilizar e agilizar a instalação dos equipamentos nos veículos, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar PAA distribuídos estrategicamente nos Estados, para realização dos serviços de instalação e manutenção dos MEM nos carros-pipa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá considerar que o número de veículos destacados para a operação poderá variar frequentemente, em função das incertezas quanto aos períodos de estiagem no semiárido brasileiro. Por conseguinte, a **CONTRATADA** deve considerar uma sazonalidade que afetará de forma imprevisível o quantitativo da frota instalada. Para efeito de cálculos da infraestrutura necessária e do número de equipamentos locados, deve-se considerar um quantitativo mínimo de dois mil veículos em condição permanente de operação com monitoramento (todos os meses do ano), A frota máxima estimada é de quatro mil veículos. A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender as demandas

entre estes dois limites estabelecidos. Atualmente, a Operação atua em 09 Estados da região do Semiárido, distribuídos percentualmente em conformidade com a tabela abaixo:

Estado	Número de carros-pipa envolvidos na Operação
AL	200
BA	1.120
CE	600
MG	120
PB	480
PE	760
PI	400
RN	240
SE	80
Total: 09	4.000

Fonte: Defesa Civil Nacional

Mapa apresentando a região do Semiárido brasileiro:



Figura: Destaque para a região de abrangência do projeto (Semiárido do Brasil).

Mais informações a respeito do Semiárido estão disponíveis no site do Ministério da Integração Nacional:

http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=0aa2b9b5-aa4d-4b55-a6e1-82faf0762763&groupId=24915

CLÁUSULA SEXTA - QUANTO À CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE DA ÁGUA

O serviço de transporte da água, desde os Locais de Abastecimento até a população beneficiada (cisternas) será realizado por veículos (carros-pipa) contratados diretamente pelo Exército Brasileiro, responsável pela execução da Operação Carro-Pipa, na quantidade que se fizer necessária para pleno atendimento da população. A **CONTRATADA** receberá do comando da Operação Carro-Pipa, nas diversas localidades e Estados atendidos, o quantitativo da frota e da população atendida, a fim de dimensionar e providenciar a entrega dos serviços relativos à solução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Ministério da Integração assegurará a transferência/repasso para o Ministério da Defesa (Exército brasileiro), de todos os recursos financeiros necessários

para pagamento dos custos com transporte, desde que todos os veículos estejam operando com a solução tecnológica definida no Termo de Referência constante do Edital. Será considerado o processo inicial de implantação da solução nos veículos e de distribuição dos cartões, durante o qual serão admitidos repasses para pagamento do transporte sem o controle pela solução tecnológica em questão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores dos repasses deverão ser validados pelos relatórios de entrega gerados pelo Sistema WEB de gerenciamento da Operação Carro-Pipa. Esta despesa será apurada periodicamente (mensalmente), a partir do relatório gerado pelo sistema implantado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO À CONTRATAÇÃO DA ÁGUA TRATADA

Caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento da água abastecida nos carros-pipa nos Locais de Abastecimento. Em cada localidade atendida pela Operação, Ministério da Defesa (por meio do Exército Brasileiro) irá identificar as fontes de fornecimento de água existentes, atendendo aos requisitos mínimos de potabilidade exigidos pelos órgãos de saúde e ambientais, e negociar as condições financeiras para este fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, por suas Equipes de Fiscalização ou Técnicos especialmente designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência constante do Edital.

Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização dos serviços, poderão ser contratados técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes.

Quanto aos serviços gerais contratados, compete especificamente à fiscalização:

- a) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência constante do Edital;
- b) Exigir, o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas, e outras porventura aplicáveis;
- c) Rejeitar, todo e qualquer equipamento/serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;

- d) Exigir a imediata substituição de técnicos, especialistas ou operadores que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;
- e) Decidir quanto à aceitação de equipamentos, componentes e demais recursos alocados para a execução dos serviços requeridos e especificados, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- h) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- i) Receber os relatórios mensais com informações a cerca dos serviços realizados e faturados para a medição de desempenho e utilização dos serviços contratados. Tais relatórios devem ser fornecidos em papel ou em meio magnético (em diversos formatos de arquivo como: rtf, xls, pdf e txt, via e-mail ou na Internet).

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo deste contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e operacionalização dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros. A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços, garantir sigilo absoluto nas comunicações.

Durante o contrato e ao seu término, todos os dados gerados são pertencentes ao **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá, se solicitado pelo **CONTRATANTE**, disponibilizar formas de integração dos dados do Sistema WEB com qualquer base de dados relacional utilizada pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer para ao **CONTRATANTE**, após a etapa de implantação, todos os códigos-fonte do Sistema WEB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, mensalmente pelo **CONTRATANTE**, através de Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver executado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** não efetivará pagamento de títulos descontados, ou através de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições indevidos, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a se manifestar, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, por suas Equipes de Fiscalização ou Técnicos especialmente designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do fornecedor, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização dos serviços, poderão ser contratados técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quanto aos serviços contratados, compete especificamente à fiscalização:

- J. Exigir do fornecedor o cumprimento integral do estabelecido neste Termo de Referência;
- K. Exigir, o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas, e outras porventura aplicáveis;
- L. Rejeitar, todo e qualquer equipamento/serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
- M. Exigir a imediata substituição de técnicos, especialistas ou operadores que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;
- N. Decidir quanto à aceitação de equipamentos, componentes e demais recursos alocados para a execução dos serviços requeridos e especificados, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- O. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo fornecedor;
- P. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao fornecedor;
- Q. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma; e
- R. Receber os relatórios mensais com informações a cerca dos serviços realizados e faturados para a medição de desempenho e utilização dos serviços contratados. Tais relatórios devem ser fornecidos em papel e em meio magnético (em formato de arquivo rtf, xls, pdf e txt, a ser acordado com a fiscalização, via e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que tratam este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012, na classificação a seguir: **Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Administração da Unidade - Nacional; **Natureza da Despesa: XX.XX.XX**; **Nota de Empenho: 2012NE800XXX**; **Fonte de Recurso: 0100**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A Contratada deverá prestar os serviços pelo prazo de 15 (quinze) meses, sendo 03 (três) meses para o processo de implantação da solução, e mais 12 (doze) meses para o monitoramento da Operação-Pipa. O Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993. As informações relativas ao cronograma de execução dos serviços estão detalhadas no Anexo II – Cronograma de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o fornecedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O fornecedor terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo esta penalidade ser cominada com outras contratualmente previstas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b) multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do presente Contrato, no caso da recusa na sua execução; e
- c) multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada, ainda, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III”, “IV” e Subcláusula Segunda deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas podem ser cumulativas e não tem caráter indenizatório, seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá rescindido na forma e na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada a autoridade competente; e

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão assegurados os direitos previstos no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília-DF, de de 2012.

CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME e CPF:

NOME e CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2012-MI

#	ITEM	UNID	QUANT ⁽²⁾ .	PERÍODO (meses) ⁽³⁾	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sistema WEB e Infraestrutura de TI	Mensalidade	1	15		
2	Serviço de instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) nos Carros-Pipa	Serviço	4.000	03		
3	Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)	Mensalidade	49.600	15		
4	Cartão do Beneficiário	Unidade	1.000.000	03		
					VALOR GLOBAL (15 MESES):	



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2012-MI

Descrição do Item	Unidade	Período (meses)	Quant. Total	MÊS														
				IMPLANTAÇÃO			OPERAÇÃO											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1. Sistema WEB e Infraestrutura de TI	Mensalidade	15	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2. Serviço de instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) nos Carros-Pipa	Serviço	03	4.000	-	1600	2400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)	Mensalidade	15	49.600	-	-	1600	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000
4. Cartão do Beneficiário	Unidade	03	1.000.000	-	400.000	600.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO III AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2012-MI

#	ITEM	UNID	QUANT	PERÍODO (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sistema WEB e Infraestrutura de TI	Mensalidade	1	15	XX,XX	XX,XX (Extenso)
2	Serviço de instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) nos Carros-Pipa	Serviço	4.000	03	XX,XX	XX,XX (Extenso)
3	Locação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM)	Mensalidade	49.600	15	XX,XX	XX,XX (Extenso)
4	Cartão do Beneficiário	Unidade	1.000.000	03	XX,XX	XX,XX (Extenso)
					VALOR GLOBAL (15 MESES):	XX,XX (Extenso)